



Contrato nº 00 00277/2026

Processo nº 50600.017304/2026-62

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - CGMRR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00 00277/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA TRENA - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES S.A PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 50 (CINQUENTA) OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, LOCALIZADAS EM RODOVIAS FEDERAIS SOBRE JURISDIÇÃO DA UNIDADE LOCAL DE MACAPÁ/AP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESTRUTURAS - PROARTE. LOTE 02: TRECHO BR-156/AP, INSERIDAS NO SEGMENTO KM 0,0 - KM 804,4, BR-210/AP INSERIDAS NO KM 0,0 - KM 305,2;

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, com sede na capital do Distrito Federal - Brasília/DF - Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes Quadra 3, Lote “A”, CEP 70.040-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado **DNIT** ou **CONTRATANTE**, representado pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária/DNIT, Sr. **FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES**, brasileiro, engenheiro, domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº ***9367 - SESP/DF e inscrito no CPF sob o nº ***.591.***-49, conforme poderes delegados por meio da Portaria nº 1.241, de 08 de março de 2024 (SEI! nº 17207476), assistido pelo Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, Sr. **BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JUNIOR**, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 63***541 - SESP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.***.***-80, com base na Portaria nº 535, de 12/06/2023 (SEI! nº 14893631), e de outro lado **TRENA - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES S.A.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.742.098/0001-18, com sede na Rua Turquesa, nº 637, Prado, Belo Horizonte/MG, CEP: 30411-203, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **BRUNO OTÁVIO BOUISSOU**, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.***.***4 e do CPF nº 014.***.***-27, conforme ato constitutivo apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 50600.017304/2026-62 e em observância às disposições da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do [Pregão Eletrônico nº 0062/2026-00](#) (SEI nº 23882920), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas :

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção de 50 (cinquenta) Obras de Arte Especiais, localizadas em rodovias federais sobre jurisdição da Unidade Local de Macapá/AP, nas BR-156/AP e BR-210/AP – no âmbito do Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas – PROARTE. O presente contrato trata-se do Lote 02: TRECHO BR-156/AP, INSERIDAS NO SEGMENTO KM 0,0 - KM 804,4, BR-210/AP INSERIDAS NO KM 0,0 - KM 305,2; conforme tabela constante do Termo de Referência (SEI! nº 23532626).

1.2. Informações Gerais sobre o Lote 02 (PTO da Unidade Local de MACAPÁ/AP):

UNIDADE	UL MACAPÁ/AP
Lote	02 – 50 OAEs
Assunto	Elaboração de Orçamento Referencial do Plano de Trabalho
Tipo de obra	Manutenção de obras de arte especiais no âmbito do PROARTE
Rodovia	BR-156/AP
Trecho	DIV PA/AP (LARANJAL DO JARI) - FIM S/RIO OIAPOQUE - FRONTEIRA BRASIL/GUIANA FRANCESA
Subtrecho	ENTR BR-156/210/AP-130 (PORTO GRANDE) - FIM S/RIO OIAPOQUE - FRONTEIRA BRASIL/GUIANA FRANCESA
Segmento	Km 330,40 ao 802,40
Extensão	472,00 Km
Código do SNV	Código do SNV 156BAP0370 ao 156BAP0670 - Versão SNV 202504A
Rodovia	BR-210/AP
Trecho	ENTR AP-010/030/070/110 (MACAPÁ) - DIV AP/PA
Subtrecho	ENTR AP-010/030/070/110 (MACAPÁ) - ENTR BR-156/210/AP-130 (PORTO GRANDE)
Segmento	km 0 ao km 100,50
Extensão	100,50 km
Código do SNV	Código do SNV 210BAP0010 ao 210BAP0090 - Versão SNV 202504A

1.3. Relação de OAEs previstas no Lote 02 - (PTO de Macapá/AP):

Item	km	BR	UF	Nome da Estrutura	Código	Comprimento (m)	Larg. (m)	Nota Técnica
1	381,52	BR-156	AP	Ponte sobre o Rio Araguari	OAE156APN008567W511928	600	11,91	3
2	473,39	BR-156	AP	Ponte sobre o Rio Tartarugalzinho	OAE156APN011166W509148	80	11,6	3
3	480,15	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig. Montanha	OAE156APN016443W509042	30,55	11	4
4	482,42	BR-156	AP	Ponte sobre o Rio Itauba	OAE156APN018473W509015	40	11,6	3
5	489,73	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Cujubinzinho	OAE156APN015081W509143	51,43	11,6	4
6	494,96	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Cujubim Grande	OAE156APN018831W509245	50	11,5	4

Item	km	BR	UF	Nome da Estrutura	Código	Comprimento (m)	Larg. (m)	Nota Técnica
7	502,55	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Flexal	OAE156APN013326W508795	103,95	11,25	4
8	506,49	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Henrique	OAE156APN016498W508775	65	10,8	4
9	513,23	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Breu	OAE156APN012410W508767	85,31	11,85	4
10	523,08	BR-156	AP	Ponte sobre o Rio Água Branca/Ponte sobre o Igarapé da Serra	OAE156APN010982W508693	72,53	11,1	4
11	525,99	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Davi	OAE156APN013147W508611	45	11	4
12	554,26	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig da Rasa	OAE156APN029031W508887	134,64	10,9	4
13	557,86	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Bracinho	OAE156APN022222W508916	39,32	11,3	4
14	561,68	BR-156	AP	Ponte sobre o Rio Amapá Grande	OAE156APN025602W508970	153,7	11,6	4
15	565,23	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Ingá	OAE156APN028611W509065	48,5	10,8	4
16	593,23	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Cortiçal	OAE156APN029561W509595	53,7	10,8	4
17	601,99	BR-156	AP	Ponte sobre o Rio Calçoene	OAE156APN027394W509704	254,4	11,7	4
18	610,83	BR-156	AP	Ponte sobre o IG SDO 1/ Ponte km 610,91	OAE156APN029804W510231	28,3	11	4
19	623,17	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Boca da Mata/Ponte km 623,61	OAE156APN025974W511127	19,2	11,2	4
20	637,78	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig do Torrão	OAE156APN026063W512264	61,8	11	3
21	638,84	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig. SDO 4/ Ponte sobre o Igarapé Torraozinho	OAE156APN026070W512300	30,2	11	4
22	645,07	BR-156	AP	Ponte sobre o IG SDO 5 / Igarapé Capitão	OAE156APN029020W512725	20	11	4
23	648,08	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Coroca	OAE156APN021398W512856	28,7	11	4
24	648,16	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Izaura	OAE156APN025324W513100	29,7	11	4
25	653,17	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig SDO 6/Ponte o Igarapé Maciel	OAE156APN026421W513152	36,6	11,2	4
26	654,58	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig do Treze/Ponte sobre o Igarapé Carnot Pequeno	OAE156APN027349W513179	35	10,9	3
27	776,62	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Estrela	OAE156APN039840W517407	36,5	11	2
28	786,66	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Piquiá	OAE156APN037187W517826	36,5	11,8	4
29	796,74	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig da Palha	OAE156APN035718W517683	19,2	11	4
30	801,82	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Vinte e um	OAE156APN030173W517731	30	11,1	4
31	807,93	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Quatorze	OAE156APN035340W517825	30,2	10,9	4
32	814,51	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Molongo	OAE156APN030870W517827	36,5	11,4	3
33	815,85	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Cortiço	OAE156APN031852W517898	41,1	11	4
34	818,62	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig. Patauazinho	OAE156APN033484W518076	30	11,6	4
35	819,25	BR-156	AP	Ponte sobre o Igarapé Patauá II	OAE156APN034470W518210	63,6	11,5	4
36	820,9	BR-156	AP	Ponte sobre o Igarapé Patauá	OAE156APN033665W518123	36,7	12,7	4
37	822,5	BR-156	AP	Ponte Estaiada sobre o Rio Oiapoque (Binacional)	OAE156APN035593W518235	378	15,7	4
38	406,7	BR-156	AP	Ponte sobre o Rio Tracatujuba	OAE156APN012279W510904	60	10,76	4
39	456,38	BR-156	AP	Ponte sobre o Rio Tartarugal grande	OAE156APN019841W509250	106,7	10,8	3
40	456,67	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig. Manoel Geraldo	OAE156APN010150W509262	35	11	4
41	466,74	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig. Josias	OAE156APN014600W508915	35	10,9	4
42	661,69	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig. Amândio	OAE156APS2631110W5134097 2	37	7	4
43	665	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig. Ines	OAE156APS2653849W5135324 6	37	7	4
44	668,51	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig. Ranolfo	OAE156APS2678834W5135353 6	45,4	7	4
45	1,2	BR - 210	AP	Passarela no Km 1,20	OAE210APS008022W5107340	35	2,2	4
46	1,7	BR - 210	AP	Passarela no Km 1,70	OAE210APS008266W5107739	35	2,2	4
47	2,96	BR - 210	AP	Passarela no Km 2,96	OAE210APS008742W5108689	35	2,2	4
48	3,46	BR - 210	AP	Passarela no Km 3,46	OAE210APS008795W5109187	35	2,2	4
49	9,26	BR - 210	AP	Viaduto sob Linha Férrea no Km 9,26	OAE210APS011465W5113058	10	3	3
50	40,43	BR – 210	AP	Viaduto sob Linha Férrea no Km 40,43	OAE210APS036376W5107868	10	3	3

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.5. O regime de execução é o **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência para o Lote 02 se dará em 23 (vinte e três) meses podendo ser prorrogado, desde que justificado, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do artigo 111, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O marco inicial de contagem da vigência será a assinatura do contrato, ainda que anterior ou posterior à publicação do extrato no Diário Oficial da União, de que trata o art. 94, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3. **O prazo de execução dos serviços para o Lote 02 será de 17 (dezesete) meses;**

2.4. O marco inicial da contagem da execução será da “Ordem de Início de Serviço”.

2.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.5.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.5.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; ,

2.5.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.5.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

- 2.5.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**
- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. MATRIZ DE RISCO: Não Aplicável;
4. **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência (SEI! nº 23532626), anexo a este Contrato.
5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**
- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 15.326.750,85 (quinze milhões, trezentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2.1. Não estão incluídas nas planilhas de custos e na formação do preço disposições contidas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, na forma do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**
- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e ainda;
- 6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.
- 6.1.2. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.
- 6.1.3. Para que ocorra o pagamento, o Contratado deverá entregar à fiscalização do contrato, via peticionamento eletrônico no SEI, toda a documentação comprobatória da execução dos serviços com anuência expressa da empresa supervisora, se esta existir no acompanhamento do contrato ou justificativa quanto à falta de manifestação da empresa supervisora;
- 6.1.4. O processo de pagamento deverá ser integralmente instruído pela fiscalização do contrato até o 5º (quinto) dia útil a partir do término do período da medição, desde que todos os documentos de responsabilidade do Contratado sejam entregues em tempo hábil;
- 6.1.5. O pagamento será creditado em nome do Contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas as condições previstas neste contrato, no edital e nos normativos do DNIT, após a execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da medição efetuada.
- 6.1.6. O prazo acima será suspenso caso seja verificado alguma inconformidade na documentação apresentada pelo Contratado, devendo a fiscalização notificá-lo formalmente para imediata regularização;
- 6.1.6.1. Regularizada a documentação pelo Contratado, o prazo volta a correr de onde parou;
- 6.2. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no item 5 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 26 de maio 2017, após decorridos 30 dias contados a partir da data da medição efetuada.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**
- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.3. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.4. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.5. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.6. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 8.6.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

- 8.6.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 8.6.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 8.6.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- 8.6.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.7. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:
- 8.8.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 8.8.2. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 8.8.3. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 8.8.4. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 8.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.10. Demais obrigações definidas no Termo de Referência.
- 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto accito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. O Contratado deverá observar o estabelecido na Instrução Normativa DNIT nº 19, de 28 de abril de 2021, que estabelece os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.12. Fornecer, sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em especial ao pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 9.12.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.12.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.12.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 9.12.4. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.22. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.24. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa

técnica, normas e legislação de regência;

9.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.26. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.27. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.28. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.30. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.31. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.32. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.33. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.35. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.36. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.37. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.38. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.39. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.40. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.41. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.42. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais das 50 (cinquenta) OAEs objeto do contrato:

Item	km	BR	UF	Nome da Estrutura	Código
1	381,52	BR-156	AP	Ponte sobre o Rio Araguari	OAE156APN008567W511928
2	473,39	BR-156	AP	Ponte sobre o Rio Tartarugalzinho	OAE156APN011166W509148
3	480,15	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig. Montanha	OAE156APN016443W509042
4	482,42	BR-156	AP	Ponte sobre o Rio Itauba	OAE156APN018473W509015
5	489,73	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Cujubinzinho	OAE156APN015081W509143
6	494,96	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Cujubim Grande	OAE156APN018831W509245
7	502,55	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Flexal	OAE156APN013326W508795
8	506,49	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Henrique	OAE156APN016498W508775
9	513,23	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Breu	OAE156APN012410W508767
10	523,08	BR-156	AP	Ponte sobre o Rio Água Branca/Ponte sobre o Igarapé da Serra	OAE156APN010982W508693
11	525,99	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Davi	OAE156APN013147W508611
12	554,26	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig da Rasa	OAE156APN029031W508887
13	557,86	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Bracinho	OAE156APN022222W508916
14	561,68	BR-156	AP	Ponte sobre o Rio Amapá Grande	OAE156APN025602W508970
15	565,23	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Ingá	OAE156APN028611W509065
16	593,23	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Cortiçal	OAE156APN029561W509595
17	601,99	BR-156	AP	Ponte sobre o Rio Calçoene	OAE156APN027394W509704
18	610,83	BR-156	AP	Ponte sobre o IG SDO 1/ Ponte km 610,91	OAE156APN029804W510231
19	623,17	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Boca da Mata/Ponte km 623,61	OAE156APN025974W511127
20	637,78	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig do Torrão	OAE156APN026063W512264
21	638,84	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig. SDO 4/ Ponte sobre o Igarapé Torrãozinho	OAE156APN026070W512300
22	645,07	BR-156	AP	Ponte sobre o IG SDO 5 / Igarapé Capitão	OAE156APN029020W512725
23	648,08	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Coroca	OAE156APN021398W512856
24	648,16	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Izaura	OAE156APN025324W513100
25	653,17	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig SDO 6/Ponte o Igarapé Maciel	OAE156APN026421W513152
26	654,58	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig do Treze/Ponte sobre o Igarapé Carnot Pequeno	OAE156APN027349W513179
27	776,62	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Estrela	OAE156APN039840W517407
28	786,66	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Piquiá	OAE156APN037187W517826
29	796,74	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig da Palha	OAE156APN035718W517683
30	801,82	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Vinte e um	OAE156APN030173W517731
31	807,93	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Quatorze	OAE156APN035340W517825
32	814,51	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Molongo	OAE156APN030870W517827
33	815,85	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig Cortiço	OAE156APN031852W517898
34	818,62	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig. Patauazinho	OAE156APN033484W518076
35	819,25	BR-156	AP	Ponte sobre o Igarapé Patauá II	OAE156APN034470W518210
36	820,9	BR-156	AP	Ponte sobre o Igarapé Patauá	OAE156APN033665W518123
37	822,5	BR-156	AP	Ponte Estaída sobre o Rio Oiapoque (Binacional)	OAE156APN035593W518235
38	406,7	BR-156	AP	Ponte sobre o Rio Tracatujuba	OAE156APN012279W510904

39	456,38	BR-156	AP	Ponte sobre o Rio Tartarugal grande	OAE156APN019841W509250
40	456,67	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig. Manoel Geraldo	OAE156APN010150W509262
41	466,74	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig. Josias	OAE156APN014600W508915
42	661,69	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig. Amândio	OAE156APS2631110W5134097 2
43	665	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig. Ines	OAE156APS2653849W5135324 6
44	668,51	BR-156	AP	Ponte sobre o Ig. Ranolfo	OAE156APS2678834W5135353 6
45	1,2	BR - 210	AP	Passarela no Km 1,20	OAE210APS008022W5107340
46	1,7	BR - 210	AP	Passarela no Km 1,70	OAE210APS008266W5107739
47	2,96	BR - 210	AP	Passarela no Km 2,96	OAE210APS008742W5108689
48	3,46	BR - 210	AP	Passarela no Km 3,46	OAE210APS008795W5109187
49	9,26	BR - 210	AP	Viaduto sob Linha Férrea no Km 9,26	OAE210APS011465W5113058
50	40,43	BR - 210	AP	Viaduto sob Linha Férrea no Km 40,43	OAE210APS036376W5107868

9.43. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.44. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.45. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.46. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.47. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.48. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.49. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.51. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.52. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.53. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.54. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.55. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.56. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.57. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

9.57.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.57.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.57.3. florestas plantadas; e

9.57.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.58. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso;

9.58.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.58.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.58.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.58.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.59. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.59.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.59.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.59.3. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.59.4. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.59.5. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.59.6. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.59.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.59.8. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.60. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.60.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.60.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de

Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.61. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.62. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.63. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.64. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.65. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

9.65.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.66. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.67. Providenciar junto ao CREA as Anotações e os Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e às especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº 6.496/77).

9.68. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9.1. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.2. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.11.1. O Contratado deverá observar a Portaria DNIT 1.745 de 29 de março de 2021, que estabelece a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT, e suas normas complementares, devendo ainda:

10.11.2. Tomar conhecimento da POSIC;

10.11.3. Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

10.11.4. Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

10.11.5. O Contratado deverá divulgar as disposições contidas na POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:

10.11.6. Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades da POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;

10.11.7. Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e

10.11.8. Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 13.7.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.7.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- Gestão/Unidade:** 393003 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
- UGR:** 393006 - Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;
- Fonte de Recursos:** 1000;
- Programa de Trabalho:** 26.782.3106.163Q.0020;
- Descrição:** 393006;
- Elemento de Despesa:** 51 (4.4.90.51.00 - Natureza da Despesa);
- Plano Interno:** MT00802;
- Nota de Empenho:** Nota de Empenho nº 2026NE002180 no valor de R\$ 499.958,61 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos)
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**
- 16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**
- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**
- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

BRUNO OTÁVIO BOUISSOU

Representante Legal Trena - Terraplenagem e Construções S.A.

(assinado eletronicamente)

BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JÚNIOR

Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária
CGMRR/DIR

(assinado eletronicamente)

FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES

Diretor de Infraestrutura Rodoviária
DIR



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Otávio bouissou**, **Usuário Externo**, em 01/06/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Fernando Lucena Borba Junior**, **Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária**, em 01/06/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pessoa da Silva Nunes**, **Diretor de Infraestrutura Rodoviária**, em 10/06/2026, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24737358** e o código CRC **3516E14A**.